



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0030/2025

A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP 39755-000 – Materlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará Credenciamento Eletrônico, e que receberá, exclusivamente por meio eletrônico, no período de 04/08/2025 a 04/08/2026, por meio do site www.licitardigital.com.br, propostas para o credenciamento de empresas dos ramos de hotelaria (hotéis e pousadas) e alimentação (restaurantes), devidamente estabelecidas nos municípios de Materlândia/MG e Guanhães/MG, para a prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições prontas — servidas no local ou entregues em marmitex — destinadas aos servidores e/ou colaboradores a serviço da Prefeitura Municipal de Materlândia.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Materlândia, por meio do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na plataforma de licitações Licitard Digital (www.licitardigital.com.br) e, ainda, poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@materlandia.mg.gov.br.

Objeto: Credenciamento de empresas dos ramos de hotelaria (hotéis e pousadas) e alimentação (restaurantes), devidamente estabelecidas nos municípios de Materlândia/MG e Guanhães/MG, para a prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições prontas — servidas no local ou fornecidas por meio de marmitex — destinadas aos servidores e/ou colaboradores em serviço pela Prefeitura Municipal de Materlândia.

Período de Credenciamento: 04/08/2025 a 04/08/2026.

Local de Credenciamento: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

Tipo de Credenciamento: Aberto

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, e, Decreto Federal nº 11.878/2024.

Informações: Plataforma de Licitações Licitard Digital – www.licitardigital.com.br - E-mail: licitacao@materlandia.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0002/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0010/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0030/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Materlândia/MG, com sede na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP 39755-000 – Materlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, visando o credenciamento de empresas dos ramos de hotelaria (hotéis e pousadas) e alimentação (restaurantes), devidamente estabelecidas nos municípios de Materlândia/MG e Guanhães/MG, para a prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições prontas — servidas no local ou fornecidas por meio de marmitex — destinadas aos servidores e/ou colaboradores em serviço pela Prefeitura Municipal de Materlândia.

1.2. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço, bem como documentos e certidões para habilitação.

1.3. **O prazo de início do período de credenciamento eletrônico ocorrerá na data de 04/08/2025 e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante a republicação do edital, desde que justificado e observado o interesse desta Autarquia Pública.**

1.4. O credenciamento será realizado de forma exclusiva pelo método eletrônico realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Srª. Leila Carla Pereira Gonçalves, Agente de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 031, de 17 março de 2025, auxiliada pela Equipe de Apoio, integrada por: Rogério Warley Queiroz da Miranda e Kely Aneline de Miranda, designados pela Portaria Municipal nº 031, de 17 março de 2025, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.6. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Materlândia, por meio do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e, ainda, poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@materlandia.mg.gov.br.

1.7. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicada conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.8. O Município de Materlândia/MG não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

2.1. O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público, conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

3.1. Constitui objeto do presente processo licitatório o: **“Credenciamento de empresas dos ramos de hotelaria (hotéis e pousadas) e alimentação (restaurantes), devidamente estabelecidas nos municípios de Materlândia/MG e Guanhões/MG, para a prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições prontas — servidas no local ou fornecidas por meio de marmitex — destinadas aos servidores e/ou colaboradores em serviço pela Prefeitura Municipal de Materlândia”.**

3.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, o credenciamento de interessados que atendam aos requisitos exigidos pela Administração Pública para prestação de serviços ou fornecimento de bens, de forma isonômica, mediante chamamento público.

3.4. Não haverá competição entre os credenciados, sendo assegurada a todos os que preencherem as condições estabelecidas neste Edital a possibilidade de contratação em igualdade de condições, conforme a demanda da Administração e a conveniência do interesse público.

3.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1. Este edital terá vigência pelo período de 12 (meses), contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

4.1.1. Para a republicação deverão ser revistos as normas estabelecidas, considerando seu último ano de vigência, especialmente quanto aos preços praticados no mercado.

4.2. Enquanto estiver vigente o Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma da Licitar Digital – Solicitações www.licitardigital.com.br.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, e, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

6. DA FINALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade viabilizar o credenciamento de empresas dos ramos de hotelaria (hotéis e pousadas) e alimentação (restaurantes), devidamente estabelecidas nos municípios de Materlândia/MG e Guanhães/MG, para a prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições prontas — servidas no local ou fornecidas por meio de marmitex — destinadas aos servidores e/ou colaboradores em serviço pela Prefeitura Municipal de Materlândia, conforme a necessidade e conveniência da Administração..

7. DA FORMA DE ATENDIMENTO

7.1. A forma de execução e atendimento dos serviços objeto deste credenciamento está estabelecida no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, ao qual os interessados deverão atender integralmente.

8. DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. Os valores unitários a serem pagos pelos serviços objeto deste credenciamento encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, devendo ser observados pelos credenciados durante toda a vigência do credenciamento.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer nos locais indicados e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, observando-se as necessidades da Administração.

10. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Materlândia/MG.

10.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Materlândia/MG.

10.1.2. É vedada a participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Materlândia/MG.

10.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitard Digital, através do [\(31\) 3191-0707 \(Tel + WhatsApp\)](tel:+553131910707) e e-mail: contato@licitardigital.com.br.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

11.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (CONFORME ART. 66 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)

11.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

11.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

11.2.8. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

11.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (CONFORME ART. 68 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

11.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

11.3.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

11.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (CONFORME ART. 69 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)

11.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (CONFORME ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)

11.5.1. Atestado de capacitação técnica operacional, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação e compatível em característica, quantidade e prazos com o objeto da licitação.

11.5.2. Alvará de Funcionamento vigente;

11.5.3. Alvará Sanitário vigente.

11.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES A HABILITAÇÃO

11.6.1. Para fins de complementação a habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados deverão apresentar junto aos documentos tratados nos itens 11.2 a 11.5, as seguintes declarações:

11.6.1.1. Procuração (se for o caso), conforme Anexo III, que é parte integrante do presente Edital;

11.6.1.2. Solicitação de Credenciamento, conforme Anexo IV, que é parte integrante do presente Edital;

11.6.1.3. Declaração Unificada, conforme Anexo V, que é parte integrante do presente Edital.

11.7. Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

11.7.1. É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida do edital de credenciamento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, bem como informar e encaminhar para o Município de Materlândia/MG, através de comunicação formal, toda e qualquer alteração ocorrida na empresa.

11.8. A empresa credenciada deverá obrigatoriamente encaminhar ao Município de Materlândia/MG as documentações que possuírem prazo de validade. Tais documentações deverão ser entregues antes de expirar a data de validade.

11.9. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

11.10. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 11.10.1. Os documentos serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.
- 11.10.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 11.10.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.
- 11.10.4. A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.
- 11.10.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.
- 11.10.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 11.10.7. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.
- 11.10.8. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

12. DA ADESAO AO CREDENCIAMENTO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

- 12.1. A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e de seus anexos por parte dos proponentes.
- 12.2. A contratação somente será formalizada após o atendimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital, conforme critérios definidos pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.
- 12.3. Considerar-se-á habilitada a empresa que apresentar toda a documentação exigida, conforme disposto na Cláusula 7 deste Edital.
- 12.4. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a demanda da Administração, sem garantia de quantitativo mínimo a ser contratado, sendo as contratações efetuadas conforme a necessidade.
- 12.5. A distribuição da demanda será realizada de forma paralela e não excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a contratação simultânea de diversos credenciados, desde que em condições padronizadas e vantajosas para a Administração.
- 12.6. Por se tratar de credenciamento aberto, e considerando que não há fixação prévia de quantitativo a ser contratado, os fornecedores deverão indicar "0" (zero) no campo de quantitativo da proposta, conforme orientação constante no sistema eletrônico de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

13. DA ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

13.1. A abertura da sessão pública deste Credenciamento Eletrônico, será conduzida pela Agente de Contratação, e ocorrerá dentro do período de credenciamento indicado no preâmbulo deste Edital, para a análise de solicitações de credenciamentos, sempre que houverem proponentes interessados e devidamente cadastrados na Plataforma da Licitard Digital.

13.2. A Agente de Contratação e Equipe de apoio, em dias úteis durante a vigência do presente Credenciamento, analisará todos os pedidos de CREDENCIAMENTO realizados exclusivamente via sistema, observados as exigências contidas neste Edital e seus anexos

13.3. Aberto o sistema para o Credenciamento via Plataforma Licitard Digital e de posse da Proposta e documentos de habilitação, certificando-se que estes estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao CREDENCIAMENTO. Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a credenciante será comunicada.

13.4. Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, salvo se houver manifestação expressa de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.

13.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos para credenciamento.

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

14.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Competente do Município de Materlândia/MG.

14.3. A lista dos habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, no endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br e no campo de avisos da Plataforma de Licitações Licitard Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Licitard Digital, pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir do período indicado no preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

15.2. O Município de Materlândia/MG, convocará o candidato selecionado, através da Plataforma Licitar Digital e/ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

15.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, o candidato devolverá o contrato assinado pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

15.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

15.5. O prazo para análise da documentação de Habilitação será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de credenciamento da empresa.

15.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e será publicado conforme prevê o Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

16.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

16.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1. O Município de Materlândia/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

17.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela comissão de contratação que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Presidente.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Materlândia/MG, na entrega da mercadoria/prestação do(s) serviço(s)/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do(s) serviço(s)/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

18.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

18.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

18.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

a) Retardarem a execução da Dispensa de Licitação;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fazem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

19.2. A Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

19.3. Documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.

19.4. Fica assegurado ao Município de Materlândia/MG o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

19.5. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Município de Materlândia/MG, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

19.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

19.8. Fica assegurado ao Município de Materlândia/MG o direito de:

a) Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

b) Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências. habilitatória, poderá a Agente de contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

19.9. As empresas participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.

19.10. Os interessados em credenciar-se junto ao Cisvi declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

19.11. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

19.12. Este credenciamento poderá ser prorrogado e terá seus preços iniciais reajustados, mediante a aplicação do índice INPC, ou outro que venha a substituí-lo.

19.13. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.14. Integram o Presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Procuração;

Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração Unificada.

Município de Materlândia/MG, 31 de julho de 2025.

Kely Aneline de Miranda
Membro – Equipe de Apoio

Rodrigo dos Santos de Brito
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: RODRIGO DOS SANTOS DE BRITO - SECRETÁRIO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o processo de credenciamento de empresas dos ramos de hotelaria (hotéis e pousadas) e alimentação (restaurantes), devidamente estabelecidas nos municípios de Materlândia/MG e Guanhães/MG, para a prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições prontas — servidas no local ou fornecidas por meio de marmitex — aos servidores e/ou colaboradores em serviço pela Prefeitura Municipal de Materlândia.

1.2. Este documento visa descrever de forma clara, objetiva e suficiente as condições, requisitos, justificativas, critérios e parâmetros técnicos necessários à contratação, assegurando o atendimento ao interesse público e à legislação vigente.

1.3. A elaboração deste Termo de Referência atende ao disposto no art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e às diretrizes do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, sendo instrumento essencial da fase preparatória do processo de contratação, orientando o julgamento, a execução e o controle dos serviços prestados.

1.4. As disposições aqui contidas observam integralmente os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratações públicas, especialmente quanto à obrigatoriedade de planejamento prévio e à padronização de critérios técnicos, econômicos e operacionais da contratação.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Este Termo de Referência visa o credenciamento de empresas dos ramos de hotelaria (hotéis e pousadas) e alimentação (restaurantes), devidamente estabelecidas nos municípios de Materlândia/MG e Guanhães/MG, para a prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições prontas — servidas no local ou fornecidas por meio de marmitex — destinadas aos servidores e/ou colaboradores em serviço pela Prefeitura Municipal de Materlândia.

2.2. As especificações e os quantitativos dos produtos constam em planilha conforme Anexo ao presente Termo de Referências.

2.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

2.4. Trata-se de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.5. Trata-se de fornecimentos de bens de caráter não contínuo.

2.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

2.6.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

3.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar o suporte logístico necessário à atuação dos servidores e/ou colaboradores da Prefeitura Municipal de Materlândia, por meio da prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições prontas, a serem executados nos municípios de Materlândia/MG e Guanhães/MG, sempre que tais profissionais estiverem em deslocamento, missão institucional, exercício de atividades oficiais, participação em eventos, ações públicas ou festividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

3.2. A contratação será efetivada mediante o instrumento jurídico de credenciamento, conforme previsto nos artigos 74, caput, inciso IV; 78, inciso I; e 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando não houver possibilidade de competição, assegurando-se, entretanto, critérios objetivos previamente definidos e ampla publicidade.

3.3. A adoção do modelo de credenciamento se justifica pela necessidade de formar uma rede flexível e contínua de prestadores locais, com capacidade para atender prontamente às demandas do Município, sem a rigidez de contratos exclusivos. O credenciamento, por sua natureza não excludente, permite a contratação simultânea de diversos fornecedores, assegurando a rotatividade, isonomia, publicidade, impessoalidade e eficiência do processo, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A demanda pelos serviços é intermitente, imprevisível e variável, uma vez que depende do planejamento interno de ações da Administração, da execução de serviços públicos em campo, deslocamentos técnicos ou administrativos e participação em atividades representativas. Nessas circunstâncias, a formalização prévia de contratos convencionais mostraria-se ineficiente, burocrática e onerosa. O credenciamento, ao contrário, oferece previsibilidade de custos, agilidade na execução e disponibilidade imediata de atendimento, além de promover valorização da economia local, na medida em que se restringe a fornecedores estabelecidos nos municípios abrangidos.

3.5. A solução ora proposta possibilita à Administração Pública cumprir sua missão institucional com eficiência e responsabilidade, assegurando infraestrutura mínima de apoio aos seus servidores em atividade externa, e garantindo a continuidade dos serviços públicos com o devido suporte de alimentação e hospedagem, em condições padronizadas, previamente regulamentadas e com custo previamente definido.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para fins de credenciamento, as empresas interessadas deverão estar regularmente estabelecidas e em funcionamento nos municípios de Materlândia/MG ou Guanhães/MG, conforme a atividade econômica principal ou secundária constante no respectivo CNPJ, compatível com os serviços de hotelaria (hotéis e pousadas) ou alimentação (restaurantes).

4.2. Os serviços contratados deverão ser prestados, mediante solicitação formal da Prefeitura Municipal de Materlândia, observando os seguintes requisitos:

4.2.1. Para hospedagem:

- a) Acomodação em quarto individual ou duplo, com banheiro privativo, roupa de cama limpa, serviço de limpeza diária e ambiente adequado à permanência de servidores;
- b) Localização compatível com os limites territoriais dos municípios de Materlândia/MG ou Guanhães/MG;
- c) Disponibilidade de hospedagem mediante prévia solicitação, com confirmação de reserva.

4.2.2. Para alimentação (refeições prontas):

- a) Refeições fornecidas no local (restaurante) ou por meio de marmitex devidamente acondicionadas e transportadas em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- b) Cardápio variado, contendo proteína, acompanhamento, guarnição, salada e bebida (quando especificado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

c) Atendimento a normas sanitárias vigentes, com apresentação de alvará sanitário e demais licenças exigidas pelos órgãos competentes.

4.3. As empresas credenciadas deverão atender integralmente às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, e manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante todo o período de vigência do credenciamento.

4.4. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, pontualidade, qualidade e cordialidade, prezando pelo adequado atendimento aos servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Materlândia.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de credenciamento de empresas previamente habilitadas, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, em especial neste Termo de Referência.

5.2. Os serviços de hospedagem e fornecimento de refeições prontas, tanto servidas no local (restaurantes) quanto entregues por meio de marmiteix, serão prestados sob demanda, mediante solicitação formal da Prefeitura Municipal de Materlândia, conforme a conveniência e necessidade da Administração.

5.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma não exclusiva e não excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo possível a contratação simultânea de diversos credenciados, desde que observadas as condições padronizadas estabelecidas no Edital.

5.4. A designação da empresa a ser acionada para a execução de cada serviço será realizada conforme critérios objetivos definidos pela Administração, incluindo: proximidade do local de atendimento, disponibilidade, qualidade previamente aferida, rotatividade entre os credenciados, entre outros que visem à eficiência e à economicidade do serviço público.

5.5. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

5.5.1. Serviços de Hospedagem destinados aos servidores e/ou colaboradores da Prefeitura Municipal de Materlândia, quando em deslocamento, missão oficial, participação em eventos, ações públicas ou festividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal. As empresas credenciadas deverão oferecer hospedagem conforme as seguintes modalidades:

a) Quarto Individual: Cama de solteiro ou casal (uso exclusivo), banheiro privativo, TV com canais abertos, Wi-Fi gratuito, ventilador ou ar-condicionado, roupas de cama e banho limpas com trocas periódicas, limpeza diária, café da manhã incluso.

b) Quarto Duplo: Duas camas de solteiro ou uma cama de casal + uma de solteiro, banheiro privativo, roupas de cama e banho para ambos os hóspedes, limpeza diária, TV, Wi-Fi, ventilador ou ar-condicionado, café da manhã incluso.

c) Quarto de Casal: Uma cama de casal, banheiro privativo, roupas de cama e banho com trocas regulares, limpeza diária, TV, Wi-Fi, ventilador ou ar-condicionado, café da manhã incluso.

d) Suíte Master: Acomodação superior com cama king ou queen size, banheiro privativo com água quente, kit de higiene, sala ou espaço de apoio, frigobar, telefone, mesa de trabalho, ar-condicionado, Wi-Fi de alta velocidade, TV a cabo ou smart TV, café da manhã com maior variedade e, preferencialmente, serviço de quarto.

e) Condições gerais para todas as modalidades: Atendimento até, no mínimo, 23h; recepção ou responsável disponível no local; instalações seguras, limpas e em conformidade com a legislação sanitária; atendimento mediante Ordem de Serviço contendo: nome do hóspede, tipo de quarto, período da estadia, motivo da hospedagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

f) Composição mínima do café da manhã (incluso): Pães variados (francês, forma, integral), frutas da estação, bebidas quentes (café, leite, chá), sucos, frios (queijo, presunto, manteiga/margarina), bolo simples ou equivalente.

5.5.2. Serviços de Alimentação destinados aos servidores e/ou colaboradores da Prefeitura Municipal de Materlândia, quando estiverem em deslocamento, missão institucional, exercício de atividades oficiais, participação em eventos, ações públicas ou festividades oficiais promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal, nos municípios de Materlândia/MG e Guanhães/MG. Os serviços deverão observar os seguintes critérios:

- a) Fornecimento de refeições prontas no formato self-service, sem balança, e/ou marmitex, de acordo com a modalidade solicitada, respeitando as condições mínimas estabelecidas.
- b) As refeições deverão incluir opções variadas de proteínas (carne bovina, frango, peixe), acompanhamentos (arroz, feijão, massas, legumes, farofa, etc.), saladas frescas, sobremesa (opcional ou sob solicitação) e bebidas (água, refrigerante). É vedado o fornecimento de bebidas alcoólicas.
- c) As refeições tipo marmitex, fornecidas para entrega ou retirada, deverão estar devidamente acondicionadas em embalagens térmicas, resistentes e higiênicas, e transportadas em recipientes que preservem a qualidade e temperatura do alimento, com entrega pontual no local indicado na Ordem de Serviço emitida pela Administração.
- d) O restaurante deverá manter ambiente higiênico, organizado, com instalações sanitárias em condições adequadas, respeitando as normas sanitárias vigentes. A localização deverá ser acessível dentro dos limites urbanos dos municípios participantes.
- e) As empresas contratadas deverão estar devidamente licenciadas e atender às exigências dos órgãos de vigilância sanitária, com apresentação de alvará sanitário, licença de funcionamento, CNPJ ativo e regularidade fiscal.

5.6. Todos os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância e controle sanitário, especialmente o disposto no art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. O prazo de atendimento às solicitações deverá ser imediato ou, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas, desde que previamente justificado pelo contratado. O prazo passa a contar a partir do recebimento da solicitação formal.

5.8. A emissão de Ordem de Serviço será feita pelo setor requisitante da Prefeitura com antecedência mínima de 24 horas. Em casos emergenciais, a execução poderá ser imediata, desde que acordada com o fornecedor.

5.9. O contrato decorrente do credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, devendo tal situação ser formalmente anotada por meio de apostila contratual.

5.11. As comunicações entre a Administração e a empresa contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de e-mail para os atos que não exigirem formalidade adicional.

5.12. A Prefeitura poderá convocar representante da empresa para tratar de providências urgentes, bem como realizar reunião inicial de alinhamento, com a apresentação do plano de fiscalização, obrigações contratuais, estratégias de execução e critérios de avaliação dos serviços prestados.

6. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

6.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

6.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das obrigações legais, regulamentares e das previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e em seus anexos, as empresas credenciadas obrigam-se a:

7.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail institucional) válido, funcional e atualizado durante toda a vigência contratual, para viabilizar a comunicação formal com a Administração Pública, especialmente para fins de envio e recebimento de ordens de serviço, notificações, aditivos, solicitações e demais atos administrativos.

7.1.2. Prestar os serviços de hospedagem e/ou fornecimento de refeições conforme as condições, prazos, locais e especificações constantes nas ordens de serviço emitidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Materlândia.

7.1.3. Disponibilizar os serviços com qualidade compatível à finalidade proposta, observando os padrões mínimos definidos neste Termo de Referência, inclusive quanto às instalações, higiene, segurança, atendimento e qualidade alimentar.

7.1.4. Providenciar a substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, de quaisquer serviços que não atendam às condições contratadas ou apresentem vícios, falhas ou inadequações. Em casos devidamente justificados, o prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

7.1.5. Garantir que a prestação dos serviços esteja em conformidade com as normas sanitárias, de segurança e de defesa do consumidor, respondendo por quaisquer irregularidades ou danos eventualmente causados por ação ou omissão de seus prepostos.

7.1.6. Responder integralmente por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, inclusive pelo transporte, pessoal envolvido, materiais e demais custos operacionais.

7.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato de credenciamento, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no processo de credenciamento.

7.1.8. Fornecer café da manhã, almoço ou refeições em marmitex de acordo com a modalidade contratada, observando o cardápio mínimo exigido e os horários acordados com a Administração, sem cobrança adicional.

7.1.9. Disponibilizar quartos e acomodações em perfeitas condições de uso, com itens de higiene, conforto e limpeza em conformidade com os padrões descritos neste Termo de Referência.

7.1.10. Atender prontamente às ordens de serviço emitidas, respeitando os prazos máximos estipulados, inclusive para atendimento emergencial quando devidamente solicitado pela Administração.

7.1.11. Zelar pela cordialidade e urbanidade no atendimento aos servidores e/ou colaboradores da Prefeitura Municipal de Materlândia, durante todo o período de prestação dos serviços.

7.1.12. Observar as orientações, determinações e procedimentos definidos pela Prefeitura Municipal de Materlândia, acatando fiscalizações e prestando esclarecimentos sempre que solicitado.

7.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da má prestação dos serviços, respondendo, inclusive, judicial e administrativamente, pelos atos de seus funcionários ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

7.1.14. Cumprir integralmente todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e seus anexos, sem exceções.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico aplicável à presente contratação confere ao Contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais aplicáveis à contratação direta por credenciamento.

8.2. Incumbe ao Contratante, sem prejuízo das obrigações previstas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, o fiel cumprimento das responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e em seus anexos.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de hospedagem e alimentação prestados pelas empresas credenciadas, por meio de servidor designado ou comissão responsável, conforme determina a legislação vigente, registrando ocorrências e emitindo os relatórios de conformidade necessários.

8.4. Emitir as ordens de fornecimento e/ou execução dos serviços, conforme a demanda e necessidade administrativa, observando os prazos de antecedência estabelecidos para garantir o cumprimento eficiente por parte da contratada.

8.5. Fornecer à(s) empresa(s) credenciada(s) todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a adequada e regular prestação dos serviços contratados.

8.6. Efetuar os pagamentos devidos à(s) empresa(s) credenciada(s), de acordo com as condições, prazos e documentos exigidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato, condicionando o pagamento ao cumprimento integral das obrigações pactuadas e ao aceite formal da Administração quanto à execução do serviço.

8.7. Promover reuniões de alinhamento e orientação com os credenciados sempre que necessário, especialmente no início da execução contratual ou diante de situações que exijam ajustes na prestação dos serviços.

8.8. Comunicar formalmente à empresa credenciada qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo razoável para manifestação e/ou providências.

8.9. Cumprir integralmente todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato de credenciamento e na legislação vigente, especialmente no que tange aos princípios da administração pública, à boa-fé e à adequada gestão contratual.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a Prefeitura de Materlândia/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.

9.9. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Materlândia/MG, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, devidamente formalizado por meio de portaria ou despacho administrativo.

10.2. Caberá ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, observando prazos, qualidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços;
- b) Verificar a presença e atuação do profissional alocado pela contratada no local de destino, bem como sua qualificação, conduta e apresentação funcional;
- c) Conferir os relatórios mensais apresentados pela contratada, validando as informações sobre os atendimentos realizados, ocorrências e comunicações com a Secretaria;
- d) Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução do objeto, solicitando correções, substituições ou medidas saneadoras;
- e) Emitir o atesto mensal da execução contratual, como condição para o processamento do pagamento;
- f) Registrar, em relatório próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas ao contrato, inclusive para fins de eventual aplicação de sanções administrativas.

10.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral e correta do objeto, tampouco implica em co-autoria ou solidariedade da Administração por atos, omissões ou danos causados por seus prepostos.

10.4. A contratada deverá disponibilizar todas as informações, documentos e meios necessários ao pleno exercício da atividade fiscalizatória, inclusive respondendo prontamente às solicitações e diligências promovidas pela Administração.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento à contratada será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de atividades detalhado, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Administração de Materlândia/MG, atestando a regular e satisfatória execução dos serviços contratados no respectivo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.2. O valor mensal a ser pago corresponderá ao preço contratado, conforme definido na proposta vencedora e no instrumento contratual, sendo vedado qualquer pagamento antecipado ou proporcional, salvo autorização expressa em lei ou em situação excepcional devidamente justificada.

11.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do protocolo da nota fiscal e dos documentos exigidos, desde que estejam corretos, acompanhados do atesto e em conformidade com o contrato.

11.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa contratada, devendo esta estar devidamente regular junto ao SICAF e demais cadastros exigidos pela Administração Pública.

11.5. Em caso de eventuais glosas, pendências ou inconsistências nos documentos apresentados, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização da situação, sem que isso gere direito a qualquer tipo de correção ou compensação.

11.6. O pagamento estará condicionado à comprovação, por parte da contratada, de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme disposto no artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, a ser verificada antes de cada pagamento.

11.7. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira conforme índice legal aplicável, observado o disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pela Contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A Contratada retarda indevidamente a prestação do(s) serviço(s) ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante.
- d) Débito da Contratada para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, conforme os arts. 74, 78 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O credenciamento será exclusivo e não excludente, permitindo a contratação simultânea de todas as empresas habilitadas que atendam às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

12.3. Poderão ser credenciadas empresas dos ramos de hotelaria e alimentação, estabelecidas nos municípios de Materlândia/MG e Guanhães/MG, desde que apresentem a documentação exigida e mantenham regularidade durante toda a vigência.

12.4. A escolha da empresa a ser acionada será feita conforme a necessidade da Administração, observando critérios como localização, disponibilidade, qualidade do serviço, rodízio e preço credenciado.

12.5. O atendimento dar-se-á mediante Ordem de Serviço formal, emitida pela Prefeitura Municipal de Materlândia.

12.6. Novos interessados poderão ser credenciados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos do edital.

12.7. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, por descumprimento das obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. A estimativa de preços para a contratação dos serviços objeto deste Chamamento Público foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como principal referência os valores praticados em contratações semelhantes registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio de pesquisa realizada em contratações públicas recentes, compatíveis em objeto, localidade, porte e complexidade.

13.2. Os preços máximos de referência para o credenciamento estarão definidos em tabela anexa ao edital, que será parte integrante e obrigatória do procedimento. Tais preços servirão de limite máximo para a apresentação de propostas e serão considerados como critério técnico objetivo para fins de habilitação e aceitação da empresa credenciada, nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os valores ofertados pelas empresas credenciadas deverão ser expressos em moeda corrente nacional e permanecer válidos durante todo o período de vigência do credenciamento, salvo hipótese de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruída e autorizada conforme o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O Município de Materlândia/MG poderá revisar periodicamente a tabela de preços referenciais, mediante nova consulta ao PNCP e outras fontes públicas ou mercadológicas, assegurando-se a publicidade, motivação e razoabilidade da atualização, sempre orientada pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação decorrente deste procedimento está devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Materlândia/MG, em consonância com o planejamento governamental e as metas estabelecidas.

11.2. Os recursos financeiros para o custeio do objeto contratado estão alocados em dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria requisitante, e estarão disponíveis na categoria econômica específica para custeio de serviços de terceiros – pessoa jurídica.

11.3. A execução contratual obedecerá aos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e os pagamentos somente serão realizados mediante a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A adequada previsão orçamentária e a existência de saldo disponível serão verificadas previamente à assinatura do contrato, bem como a cada empenho e pagamento, conforme as exigências legais.

11.5. O número da dotação orçamentária, a fonte de recurso e o elemento de despesa constarão no instrumento contratual e serão extraídos da peça orçamentária vigente no exercício.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

12.2. Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

As disposições contidas neste Termo de Referência, para todos os efeitos legais e de direito, constituem obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Rodrigo dos Santos de Brito
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIAS PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E OS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIT.	VALOR UNIT.
1	Serviço de hospedagem em quarto individual, no município de Materlândia, contemplando: Cama de solteiro ou casal (uso exclusivo), banheiro privativo, TV com canais abertos, Wi-Fi gratuito, ventilador ou ar-condicionado, roupas de cama e banho limpas com trocas periódicas, limpeza diária, café da manhã incluso.	300	Diária	R\$ 140,67
2	Serviço de hospedagem em quarto individual, no município de Guanhães, contemplando: Cama de solteiro ou casal (uso exclusivo), banheiro privativo, TV com canais abertos, Wi-Fi gratuito, ventilador ou ar-condicionado, roupas de cama e banho limpas com trocas periódicas, limpeza diária, café da manhã incluso.	300	Diária	R\$ 140,67
3	Serviço de hospedagem em quarto duplo, no município de Materlândia, contemplando: Duas camas de solteiro ou uma cama de casal + uma de solteiro, banheiro privativo, roupas de cama e banho para ambos os hóspedes, limpeza diária, TV, Wi-Fi, ventilador ou ar-condicionado, café da manhã incluso.	300	Diária	R\$ 213,17
4	Serviço de hospedagem em quarto duplo, no município de Guanhães, contemplando: Duas camas de solteiro ou uma cama de casal + uma de solteiro, banheiro privativo, roupas de cama e banho para ambos os hóspedes, limpeza diária, TV, Wi-Fi, ventilador ou ar-condicionado, café da manhã incluso.	300	Diária	R\$ 213,17
5	Serviço de hospedagem em quarto de casal, no município de Materlândia, contemplando: Uma cama de casal, banheiro privativo, roupas de cama e banho com trocas regulares, limpeza diária, TV, Wi-Fi, ventilador ou ar-condicionado, café da manhã incluso.	300	Diária	R\$ 213,17
6	Serviço de hospedagem em quarto de casal, no município de Guanhães, contemplando: Uma cama de casal, banheiro privativo, roupas de cama e banho com trocas regulares, limpeza diária, TV, Wi-Fi, ventilador ou ar-condicionado, café da manhã incluso.	300	Diária	R\$ 213,17
7	Serviço de hospedagem em suíte master, no município de Materlândia, contemplando: Acomodação superior com cama king ou queen size, banheiro privativo com água quente, kit de higiene, sala ou espaço de apoio, frigobar, telefone, mesa de trabalho, ar-condicionado, Wi-Fi de alta velocidade, TV a cabo ou smart TV, café da manhã com maior variedade e, preferencialmente, serviço de quarto.	300	Diária	R\$ 276,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8	Serviço de hospedagem em suíte master, no município de Guanhães, contemplando: Acomodação superior com cama king ou queen size, banheiro privativo com água quente, kit de higiene, sala ou espaço de apoio, frigobar, telefone, mesa de trabalho, ar-condicionado, Wi-Fi de alta velocidade, TV a cabo ou smart TV, café da manhã com maior variedade e, preferencialmente, serviço de quarto.	300	Diária	R\$ 276,67
9	Fornecimento de refeição self service sem balança, no município de Materlândia, contemplando: Mínimo de 2 opções variadas de proteínas (carne bovina, frango, peixe), acompanhamentos (arroz, feijão, massas, legumes, farofa, etc.), saladas frescas, sobremesa (opcional ou sob solicitação).	5.000	Unid.	R\$ 24,00
10	Fornecimento de refeição self service sem balança, no município de Guanhães, contemplando: Mínimo de 2 opções variadas de proteínas (carne bovina, frango, peixe), acompanhamentos (arroz, feijão, massas, legumes, farofa, etc.), saladas frescas, sobremesa (opcional ou sob solicitação).	5.000	Unid.	R\$ 24,00
11	Fornecimento de refeição self service com balança, no município de Materlândia, contemplando: Mínimo de 2 opções variadas de proteínas (carne bovina, frango, peixe), acompanhamentos (arroz, feijão, massas, legumes, farofa, etc.), saladas frescas, sobremesa (opcional ou sob solicitação).	3.000	Kg	R\$ 49,73
12	Fornecimento de refeição self service com balança, no município de Guanhães, contemplando: Mínimo de 2 opções variadas de proteínas (carne bovina, frango, peixe), acompanhamentos (arroz, feijão, massas, legumes, farofa, etc.), saladas frescas, sobremesa (opcional ou sob solicitação).	3.000	Kg	R\$ 49,73
13	Fornecimento de refeição marmitex de 500g, no município de Materlândia, contemplando: Mínimo de 2 opções variadas de proteínas (carne bovina, frango, peixe), acompanhamentos (arroz, feijão, massas, legumes, farofa, etc.), saladas frescas, sobremesa (opcional ou sob solicitação).	5.000	Unid.	R\$ 15,33
14	Fornecimento de refeição marmitex de 500g, no município de Guanhães, contemplando: Mínimo de 2 opções variadas de proteínas (carne bovina, frango, peixe), acompanhamentos (arroz, feijão, massas, legumes, farofa, etc.), saladas frescas, sobremesa (opcional ou sob solicitação).	5.000	Unid.	R\$ 15,33
15	Fornecimento de refeição marmitex de 1kg, no município de Materlândia, contemplando: Mínimo de 2 opções variadas de proteínas (carne bovina, frango, peixe), acompanhamentos (arroz, feijão, massas, legumes, farofa, etc.), saladas frescas, sobremesa (opcional ou sob solicitação).	5.000	Unid.	R\$ 26,17
16	Fornecimento de refeição marmitex de 1kg, no município de Guanhães, contemplando: Mínimo de 2 opções variadas de proteínas (carne bovina, frango, peixe), acompanhamentos (arroz, feijão, massas, legumes, farofa, etc.), saladas frescas, sobremesa (opcional ou sob solicitação).	5.000	Unid.	R\$ 26,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

17	Fornecimento de refrigerante de 1ª linha, no município de Materlândia, 2 litros, sabor tradicional (cola, guaraná, laranja ou similares), fabricado por marca reconhecida nacionalmente.	100	Unid.	R\$ 13,71
18	Fornecimento de refrigerante de 1ª linha, no município de Guanhães, 2 litros, sabor tradicional (cola, guaraná, laranja ou similares), fabricado por marca reconhecida nacionalmente.	100	Unid.	R\$ 13,71
19	Fornecimento de refrigerante de 1ª linha, no município de Materlândia, 290ml, sabor tradicional (cola, guaraná, laranja ou similares), fabricado por marca reconhecida nacionalmente.	300	Unid.	R\$ 6,50
20	Fornecimento de refrigerante de 1ª linha, no município de Guanhães, 290ml, sabor tradicional (cola, guaraná, laranja ou similares), fabricado por marca reconhecida nacionalmente.	300	Unid.	R\$ 6,50
21	Fornecimento de água mineral, sem gás, no município de Materlândia, garrafa plástica de 500 ml - Com tampa lacrada (inviolável).	1.000,00	Unid.	R\$ 3,47
22	Fornecimento de água mineral, sem gás, no município de Guanhães, garrafa plástica de 500 ml - Com tampa lacrada (inviolável).	1.000,00	Unid.	R\$ 3,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº./2025, Inexigibilidade de Licitação nº./2025, Processo Licitatório nº./2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Íntegra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº./2025, Inexigibilidade de Licitação nº./2025, Processo Licitatório nº./2025, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. DOS VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ (.....).

2.2. O Contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, até, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

4.1.1. Serviços de Hospedagem destinados aos servidores e/ou colaboradores da Prefeitura Municipal de Materlândia, quando em deslocamento, missão oficial, participação em eventos, ações públicas ou festividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal. As empresas credenciadas deverão oferecer hospedagem conforme as seguintes modalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- a) Quarto Individual: Cama de solteiro ou casal (uso exclusivo), banheiro privativo, TV com canais abertos, Wi-Fi gratuito, ventilador ou ar-condicionado, roupas de cama e banho limpas com trocas periódicas, limpeza diária, café da manhã incluso.
- b) Quarto Duplo: Duas camas de solteiro ou uma cama de casal + uma de solteiro, banheiro privativo, roupas de cama e banho para ambos os hóspedes, limpeza diária, TV, Wi-Fi, ventilador ou ar-condicionado, café da manhã incluso.
- c) Quarto de Casal: Uma cama de casal, banheiro privativo, roupas de cama e banho com trocas regulares, limpeza diária, TV, Wi-Fi, ventilador ou ar-condicionado, café da manhã incluso.
- d) Suíte Master: Acomodação superior com cama king ou queen size, banheiro privativo com água quente, kit de higiene, sala ou espaço de apoio, frigobar, telefone, mesa de trabalho, ar-condicionado, Wi-Fi de alta velocidade, TV a cabo ou smart TV, café da manhã com maior variedade e, preferencialmente, serviço de quarto.
- e) Condições gerais para todas as modalidades: Atendimento até, no mínimo, 23h; recepção ou responsável disponível no local; instalações seguras, limpas e em conformidade com a legislação sanitária; atendimento mediante Ordem de Serviço contendo: nome do hóspede, tipo de quarto, período da estadia, motivo da hospedagem.
- f) Composição mínima do café da manhã (incluso): Pães variados (francês, forma, integral), frutas da estação, bebidas quentes (café, leite, chá), sucos, frios (queijo, presunto, manteiga/margarina), bolo simples ou equivalente.

4.1.2. Serviços de Alimentação destinados aos servidores e/ou colaboradores da Prefeitura Municipal de Materlândia, quando estiverem em deslocamento, missão institucional, exercício de atividades oficiais, participação em eventos, ações públicas ou festividades oficiais promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal, nos municípios de Materlândia/MG e Guanhães/MG. Os serviços deverão observar os seguintes critérios:

- a) Fornecimento de refeições prontas no formato self-service, sem balança, e/ou marmitex, de acordo com a modalidade solicitada, respeitando as condições mínimas estabelecidas.
- b) As refeições deverão incluir opções variadas de proteínas (carne bovina, frango, peixe), acompanhamentos (arroz, feijão, massas, legumes, farofa, etc.), saladas frescas, sobremesa (opcional ou sob solicitação) e bebidas (água, refrigerante ou suco). É vedado o fornecimento de bebidas alcoólicas.
- c) As refeições tipo marmitex, fornecidas para entrega ou retirada, deverão estar devidamente acondicionadas em embalagens térmicas, resistentes e higiênicas, e transportadas em recipientes que preservem a qualidade e temperatura do alimento, com entrega pontual no local indicado na Ordem de Serviço emitida pela Administração.
- d) O restaurante deverá manter ambiente higiênico, organizado, com instalações sanitárias em condições adequadas, respeitando as normas sanitárias vigentes. A localização deverá ser acessível dentro dos limites urbanos dos municípios participantes.
- e) As empresas contratadas deverão estar devidamente licenciadas e atender às exigências dos órgãos de vigilância sanitária, com apresentação de alvará sanitário, licença de funcionamento, CNPJ ativo e regularidade fiscal.

4.2. Todos os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância e controle sanitário, especialmente o disposto no art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3. O prazo de atendimento às solicitações deverá ser imediato ou, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas, desde que previamente justificado pelo contratado. O prazo passa a contar a partir do recebimento da solicitação formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4.4. A emissão de Ordem de Serviço será feita pelo setor requisitante da Prefeitura com antecedência mínima de 24 horas. Em casos emergenciais, a execução poderá ser imediata, desde que acordada com o fornecedor.

4.5. O contrato decorrente do credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, devendo tal situação ser formalmente anotada por meio de apostila contratual.

4.7. As comunicações entre a Administração e a empresa contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de e-mail para os atos que não exigirem formalidade adicional.

4.8. A Prefeitura poderá convocar representante da empresa para tratar de providências urgentes, bem como realizar reunião inicial de alinhamento, com a apresentação do plano de fiscalização, obrigações contratuais, estratégias de execução e critérios de avaliação dos serviços prestados.

5. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

5.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

5.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das obrigações legais, regulamentares e das previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e em seus anexos, as empresas credenciadas obrigam-se a:

6.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail institucional) válido, funcional e atualizado durante toda a vigência contratual, para viabilizar a comunicação formal com a Administração Pública, especialmente para fins de envio e recebimento de ordens de serviço, notificações, aditivos, solicitações e demais atos administrativos.

6.1.2. Prestar os serviços de hospedagem e/ou fornecimento de refeições conforme as condições, prazos, locais e especificações constantes nas ordens de serviço emitidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Materlândia.

6.1.3. Disponibilizar os serviços com qualidade compatível à finalidade proposta, observando os padrões mínimos definidos neste Termo de Referência, inclusive quanto às instalações, higiene, segurança, atendimento e qualidade alimentar.

6.1.4. Providenciar a substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, de quaisquer serviços que não atendam às condições contratadas ou apresentem vícios, falhas ou inadequações. Em casos devidamente justificados, o prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

6.1.5. Garantir que a prestação dos serviços esteja em conformidade com as normas sanitárias, de segurança e de defesa do consumidor, respondendo por quaisquer irregularidades ou danos eventualmente causados por ação ou omissão de seus prepostos.

6.1.6. Responder integralmente por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, inclusive pelo transporte, pessoal envolvido, materiais e demais custos operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 6.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato de credenciamento, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no processo de credenciamento.
- 6.1.8. Fornecer café da manhã, almoço ou refeições em marmitex de acordo com a modalidade contratada, observando o cardápio mínimo exigido e os horários acordados com a Administração, sem cobrança adicional.
- 6.1.9. Disponibilizar quartos e acomodações em perfeitas condições de uso, com itens de higiene, conforto e limpeza em conformidade com os padrões descritos neste Termo de Referência.
- 6.1.10. Atender prontamente às ordens de serviço emitidas, respeitando os prazos máximos estipulados, inclusive para atendimento emergencial quando devidamente solicitado pela Administração.
- 6.1.11. Zelar pela cordialidade e urbanidade no atendimento aos servidores e/ou colaboradores da Prefeitura Municipal de Materlândia, durante todo o período de prestação dos serviços.
- 6.1.12. Observar as orientações, determinações e procedimentos definidos pela Prefeitura Municipal de Materlândia, acatando fiscalizações e prestando esclarecimentos sempre que solicitado.
- 6.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da má prestação dos serviços, respondendo, inclusive, judicial e administrativamente, pelos atos de seus funcionários ou prepostos.
- 6.1.14. Cumprir integralmente todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e seus anexos, sem exceções.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O regime jurídico aplicável à presente contratação confere ao Contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais aplicáveis à contratação direta por credenciamento.
- 7.2. Incumbe ao Contratante, sem prejuízo das obrigações previstas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, o fiel cumprimento das responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e em seus anexos.
- 7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de hospedagem e alimentação prestados pelas empresas credenciadas, por meio de servidor designado ou comissão responsável, conforme determina a legislação vigente, registrando ocorrências e emitindo os relatórios de conformidade necessários.
- 7.4. Emitir as ordens de fornecimento e/ou execução dos serviços, conforme a demanda e necessidade administrativa, observando os prazos de antecedência estabelecidos para garantir o cumprimento eficiente por parte da contratada.
- 7.5. Fornecer à(s) empresa(s) credenciada(s) todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a adequada e regular prestação dos serviços contratados.
- 7.6. Efetuar os pagamentos devidos à(s) empresa(s) credenciada(s), de acordo com as condições, prazos e documentos exigidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato, condicionando o pagamento ao cumprimento integral das obrigações pactuadas e ao aceite formal da Administração quanto à execução do serviço.
- 7.7. Promover reuniões de alinhamento e orientação com os credenciados sempre que necessário, especialmente no início da execução contratual ou diante de situações que exijam ajustes na prestação dos serviços.
- 7.8. Comunicar formalmente à empresa credenciada qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo razoável para manifestação e/ou providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

7.9. Cumprir integralmente todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato de credenciamento e na legislação vigente, especialmente no que tange aos princípios da administração pública, à boa-fé e à adequada gestão contratual.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Materlândia/MG, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, devidamente formalizado por meio de portaria ou despacho administrativo.

8.2. Caberá ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, observando prazos, qualidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços;
- b) Verificar a presença e atuação do profissional alocado pela contratada no local de destino, bem como sua qualificação, conduta e apresentação funcional;
- c) Conferir os relatórios mensais apresentados pela contratada, validando as informações sobre os atendimentos realizados, ocorrências e comunicações com a Secretaria;
- d) Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução do objeto, solicitando correções, substituições ou medidas saneadoras;
- e) Emitir o atesto mensal da execução contratual, como condição para o processamento do pagamento;
- f) Registrar, em relatório próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas ao contrato, inclusive para fins de eventual aplicação de sanções administrativas.

8.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral e correta do objeto, tampouco implica em co-autoria ou solidariedade da Administração por atos, omissões ou danos causados por seus prepostos.

8.4. A contratada deverá disponibilizar todas as informações, documentos e meios necessários ao pleno exercício da atividade fiscalizatória, inclusive respondendo prontamente às solicitações e diligências promovidas pela Administração.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento à contratada será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de atividades detalhado, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Administração de Materlândia/MG, atestando a regular e satisfatória execução dos serviços contratados no respectivo período.

9.2. O valor mensal a ser pago corresponderá ao preço contratado, conforme definido na proposta vencedora e no instrumento contratual, sendo vedado qualquer pagamento antecipado ou proporcional, salvo autorização expressa em lei ou em situação excepcional devidamente justificada.

9.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do protocolo da nota fiscal e dos documentos exigidos, desde que estejam corretos, acompanhados do atesto e em conformidade com o contrato.

9.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa contratada, devendo esta estar devidamente regular junto ao SICAF e demais cadastros exigidos pela Administração Pública.

9.5. Em caso de eventuais glosas, pendências ou inconsistências nos documentos apresentados, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização da situação, sem que isso gere direito a qualquer tipo de correção ou compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

9.6. O pagamento estará condicionado à comprovação, por parte da contratada, de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme disposto no artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, a ser verificada antes de cada pagamento.

9.7. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira conforme índice legal aplicável, observado o disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pela Contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A Contratada retarda indevidamente a prestação do(s) serviço(s) ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante.
- d) Débito da Contratada para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

12. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

12.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Compromissária/Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Materlândia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fazem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14. DA RESCISÃO

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente ao(s) produto(s) entregue(s) que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

15. DA CESSÃO

15.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital e seus anexos.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

12. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade do Município de Sabinópolis/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

15.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Município de Materlândia/MG, ____ de _____ de 2025.

Responsável legal do Contratante

Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao Município de Materlândia/MG.

Pelo presente instrumento particular de procuração, A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) do RG nº, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, a quem confere amplos poderes para representar perante ao Município de Materlândia/MG, no Credenciamento Eletrônico nº 00.../2025, e, está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Obs.: Esta Procuração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação (se for o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Materlândia/MG.

DADOS CADASTRAIS
Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/Celular:
E-mail:
Dados Bancários:
Representante Legal:
CPF:
RG:
Endereço

A empresa _____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

Obs.: Este termo de solicitação de credenciamento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Materlândia/MG.

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, para fins de participação ao Credenciamento nº 00.../2025, DECLARA, sob as penas da Lei que:

1. Declara que a empresa acima qualificada cumpre plenamente todos os requisitos para sua habilitação a teor do disposto nos art. 66, 67, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021.
2. Declara que a empresa acima qualificada, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, está enquadrada como Microempresa (ME) **OU** Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3. Declara que a empresa acima qualificada não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Declara que a empresa acima qualificada não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a administração pública em razão de sanção que lhe foi imposta;
5. Declara que a empresa acima qualificada não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a administração pública direta;
6. Declara que a empresa acima qualificada não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. Declara que a empresa acima qualificada não possui, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º e §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Declara que a empresa acima qualificada que a empresa licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
9. Declara que a empresa acima qualificada não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
10. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
11. Declara que a empresa acima qualificada recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 00.../2025, acatando-as em sua totalidade;
12. Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
13. Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

-
14. Declara que a empresa acima qualificada concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
15. Declara que a empresa acima qualificada dispõe ou disporá, quando da convocação, de habilitação profissional e demais equipamentos e materiais apropriados para a prestação dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.